



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO nº 2/2015 – CASAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E
A EMPRESA ARCH QUIMICA BRASIL LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional, CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: ARCH QUIMICA BRASIL LTDA, situada na Avenida Brasília, nº 1500, Bairro Buru, na cidade de Salto/SP com filial na Rod. PE 41, km 6,5, Bairro Araripe, na cidade de Igarassu/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.677.178/0010-75, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu bastante procurador VANICLEI PEREIRA BARBOSA, portador do RG nº 4.37.409 e do CPF nº. 347.501.504-87, residente e domiciliado em Salto/SP.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 21/2014, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº. 12058/2014, CI 71/2014 – SUPTRA, S.C. 00015551 e S.C. 00015552, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos químicos do LOTE 1: 24.000 (vinte e quatro mil) kg de tricloro em tabletes - ácido tricloroisocianúrico, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2014 - CASAL e seus anexos, nestes incluso o TERMO DE REFERÊNCIA, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a CASAL para se manifestar;

b) Proposta de Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO: As especificações para o produto químico são as seguintes:

LOTE 1: 24.000 (vinte e quatro mil) kg de tricloro em tabletes - ácido tricloroisocianúrico.

- O produto químico DEVE ser registrado na ANVISA como desinfetante de água para consumo humano. O fornecedor DEVE enviar comprovante desse registro antes da contratação.
- Deve atender aos requisitos da NBR 15.784. Dosagem Máxima de Uso de Interesse: 5 ppm
- Teor mínimo de Cloro Ativo de 90%
- Em tabletes de 15g ou 20g
- Em bambonas descartáveis de 20, 25, 40 ou 50 Kg separados uniformemente em sacos de 1Kg

Vaniclei Pereira Barbosa
Adv.º - OAB/AL 2051
CPF: 347.501.504-87

Edilson Pereira
Adv.º - OAB/AL 2051
CPF: 1749/CASAL

Sebastian Gilli Contr
CPF: 991.810.028-1



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens objeto da aquisição devem estar dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os referidos produtos químicos devem ter prazo de validade mínimo de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O prazo da vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: podendo ser prorrogado caso os quantitativos dos serviços não atinja sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE: O valor deste contrato para o lote 1 é de R\$ 264.960,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta. Após esse período os preços contratuais serão reajustados a cada aniversário, de acordo com o Índice econômico da coluna 58 – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS IPA – OG – PRODUTOS QUÍMICOS – OUTROS – Publicado pela Revista “Conjuntura Econômica”, editada pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base a data da apresentação da proposta pela variação do referido índice.

No cálculo dos reajustes utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês, correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês, correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O investimento para a execução do objeto desta licitação terá a seguinte classificação orçamentária:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11.401 - GEDOP
- GRUPO DE DESPESA 200.000 - MATERIAL
- RUBRICA 206.207 - TRATAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRANSPORTE E DA ENTREGA: O transporte do produto é de responsabilidade da CONTRATADA e o veículo deverá estar devidamente identificado conforme normas ABNT/Ministério dos Transportes, para transporte de produtos perigosos e ainda, deverá estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento será efetuado por compra fracionada, ao longo de 24 (vinte e quatro) meses de validade do contrato, com prazo de entrega não superior a 20 (vinte) dias, contados a partir do envio do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens deverão ser entregues na Estação de Tratamento de Água do Sistema Pratagy, em Maceió-AL, rua Paulo Roberto Farias, s/n, Antares, de segunda a sexta-feira no horário de 8 as 11 e de 14 as 17 horas, com custo do transporte, com tributos e taxas inclusos no valor do produto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descarrego do produto no local de entrega é de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: A forma de acondicionamento e transporte deve preservar rigorosamente as características do produto estabelecidas acima.

PARÁGRAFO QUINTO: Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como

2

Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504-87

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Sebastian Gilli Cr
CPF: 991.800.0



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Segundo o DL 96.044 e as NBR 7500, 7501, 7503, 9735, 13221 e 14619, os veículos que transportam produtos perigosos deverão portar:

- a) rótulo de risco colocado nas laterais e traseira;
- b) painéis de segurança colocados nas laterais, traseira e dianteira;
- c) ficha de emergência;
- d) envelope de embarque;
- e) EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e equipamentos de emergência.
- f) Autorização para Transporte de Produtos Perigosos (ATPP) emitida pelo Órgão Ambiental Estadual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO: Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **15 (quinze) dias** do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

1. Certidão Negativa de Débito do INSS;
2. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
3. Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARAGRAFO QUARTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARAGRAFO QUINTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARAGRAFO SEXTO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Banco do Brasil, Agência: 2414-7, C/C 13.000-1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário Franklin Freitas Monte Bispo, matrícula 2251, CPF 861.300.134-34, doravante, denominado GESTOR, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Sebastian Gilli Canto
CPF: 991.810.028-15



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

PARAGRAFO SEGUNDO O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARAGRAFO QUARTO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) (dias)**, o produto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO QUARTO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

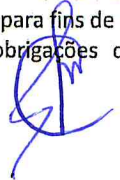
PARÁGRAFO QUINTO: Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;


PARÁGRAFO SEXTO: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARAGRAFO SÉTIMO: Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE: A Contratante obriga-se a :

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA através de empregado especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.


Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504-87


Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL


Sebastian Gilli Canto
CPF: 991.810.028-15



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS: Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- c) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- d) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- e) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-se-á de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93, em seus artigos 77 a 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: a contratada e a contratante respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

5

Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504-27

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Sebastian Gilli Canto
CPF: 991.810.028-15



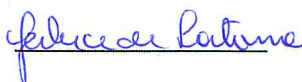
**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

TESTEMUNHAS:

Maceió, 20 de janeiro de 2015


ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL


Edilson de Brito

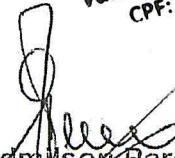

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL


Vaniclei Pereira Barbosa


VANICLEI PEREIRA BARBOSA
P/ CONTRATADA

Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504-87


Sebastian Gilli Canto
CPF: 991.810.028-15


Edmerson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 2/2015
PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	MATERIAL	QUANT. (KG)	PREÇO UNITARIO	PREÇO GLOBAL
1	TRICLORO EM TABLETES	24.000	R\$ 11,04	R\$ 264.960,00

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504-87

Sebastian Gilli Comto
CPF: 991.810.028-15



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CONTRATO Nº 2/2015
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
1º	11.040,00
2º	11.040,00
3º	11.040,00
4º	11.040,00
5º	11.040,00
6º	11.040,00
7º	11.040,00
8º	11.040,00
9º	11.040,00
10º	11.040,00
11º	11.040,00
12º	11.040,00
13º	11.040,00
14º	11.040,00
15º	11.040,00
16º	11.040,00
17º	11.040,00
18º	11.040,00
19º	11.040,00
20º	11.040,00
21º	11.040,00
22º	11.040,00
23º	11.040,00
24º	11.040,00
VALOR GLOBAL: R\$ 264.960,00	

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL

Vaniclei Pereira Barbosa
CPF: 347.501.504.87

Sebastião Gilli Canto
CPF: 991.810.028-15